



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 167/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **DELTA SERRALHERIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.102.957/0001-87, sediada na Rua Monsenhor Calazans, n.º 267, bairro: Osório Machado, em Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio José Fernandes Filho, portador da Carteira de Identidade nº 27.147.906-1, e CPF nº 219.995.418-80, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 167/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SPR nº 037/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 001					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Confecção de guarda-corpo fixo com tubos de aço (1 ¼" a 1 ½") na vertical e espaçamento entre eles de 200 centímetros, além de possuir 2 tubos de aço (1 ¼" a 1 ½") na horizontal de espaçamento de aproximado de 60 centímetros entre eles (base para chumbador parabol).	600	m ²	R\$ 49,00	R\$ R\$ 29.400,00
002	Confecção de guarda-corpo fixo com tubos de aço 2" a 2 ½" na vertical e espaçamento entre eles de 200 centímetros, além de possuir 2 tubos de aço 2" a 2 ½" na horizontal de espaçamento de aproximado de 120 centímetros entre eles (formando um quadro) com subdivisões com tubos de aço 1 ¼" a 1 ½"	960	m ²	R\$ 59,00	R\$ R\$ 56.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	na vertical com espaçamento a cada 10cm (base para chumbador parabol).				
003	Confecção de portão do tipo grade fixa com barras cilíndricas na vertical (vergalhão de aço) de 3/8" e espaçamento entre elas de 10 centímetros, além de possuir na sua base um metalon de 50mm e instação de roldanas de 2" com fixação ou fixação de dobradiças além de de 1 barras chata na horizontal de 1 1/4" X 3/16" no centro e uma cantoneira horizontal no topo do portão de 1 1/4".	410	m ²	R\$ 110,00	R\$ R\$ 45.100,00
004	Confecção de portão do tipo chapa de lambril possuindo um quadro em seu perímetro de tubo de de aço (metalon) 50x50mm e chapa de lambril soldada para seu preenchimento, instalação de roldanas de 2" com fixação de 2 ou fixação de dobradiças.	210	m ²	R\$ 110,00	R\$ R\$ 23.100,00
005	Confecção de portão do tipo metalon com tubo de aço quadrado 25x25mm na vertical espaçamento entre elas de 10 centímetros, além de possuir um quadro em seu perímetro de metalon 50x50mm, instalação de roldanas de 2" com fixação de 2 ou fixação de dobradiças.	230	m ²	R\$ 110,00	R\$ R\$ 25.300,00
006	Confecção de grade fixa com barras cilíndricas na vertical (vergalhão de aço) de 3/8" e espaçamento entre elas de 10 centímetros, além de possuir 2 barras chata na horizontal de 1 1/4" X 3/16" com espaçamento de aproximado de 110 centímetros entre elas.	1320	m ²	R\$ 50,00	R\$ R\$ 66.000,00
007	Confecção de corrimão com tubos de aço 1 1/4" a 1 1/2" com suporte para instalação com parafusos.	1210	m	R\$ 40,01	R\$ R\$ 48.412,10
008	Confecção de grelhas de boca de lobo com barras cilíndricas na vertical (vergalhão de aço) 20mm com espaçamento de 7cm de eixo a eixo soldadas em uma barra cilíndrica (vergalhão de aço) 20mm na horizonta em uma borda e uma lâmina de aço na outra borda.	40	m ²	R\$ 100,03	R\$ R\$ 4.001,20
009	Serralheiro com encargos complementares.	550	hs	R\$ 90,00	R\$ R\$ 49.500,00
010	Ajudante de serralheiro com encargos complementares.	880	hs	R\$ 55,04	R\$ R\$ 48.435,20
VALOR TOTAL:					R\$ 395.888,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes;

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não haverá possibilidade de prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 20 dias após a total realização dos serviços solicitados. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

6.2. O contrato poderá ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio;

6.3. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O fornecimento e instalação do material será combinado conforme orientações do fiscal do contrato, com agendamento prévio das datas para visita do local. Após a solicitação o fornecedor terá o prazo máximo de dois dias úteis para a visita ao local que será necessário a manutenção, se a manutenção tratar-se apenas de serviços in loco a empresa deverá realizar a manutenção no prazo máximo de dez dias úteis, no caso de confecção de peças, o material confeccionado deverá ser entregue conforme as orientações do fiscal do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretária Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais - Eugênia Fernanda Costa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Expedir a SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 11.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 11.1.3.** Fornecer material para que o CONTRATANTE consiga atender a demanda solicitada;
- 11.1.4.** Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- 11.1.5.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento;
- 11.1.6.** Verificar se os funcionários que estão prestando os serviços fazem parte da lista de funcionários que a CONTRATADA disponibilizou;
- 11.1.7.** Entregar o material para os itens de confecção em um raio máximo de 60 Km do centro de Cachoeira de Minas, MG.

11.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 11.2.1.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
- 11.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- 11.2.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- 11.2.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.
- 11.2.5.** Apresentar lista dos funcionários que atuam como serralheiro e os funcionários que atuam como ajudante de serralheira.
- 11.2.6.** Atualizar a lista de funcionários sempre que o seu quadro de funcionários for modificada.
- 11.2.7.** Caso a oficina da CONTRATADA fique fora do raio de 60km do centro de Cachoeira de Minas, MG, ela deverá fazer a retirada do material para itens de confecção no almoxarifado da Secretaria de Obras;
- 11.2.8.** A contratada deverá fornecer os insumos para confecção das peças, como por exemplo eletrodo para solda, discos de corte e afins.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de dezembro de 2024.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Antônio José Fernandes Filho
DELTA SERRALHERIA LTDA